



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco André de Souza		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco André de Souza, em Jucás – Ceará, e reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.		
RELATOR: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418536-1	PARECER Nº 0717/2002	APROVADO EM 04.11.2002

I – RELATÓRIO

José Hélder de Araújo Barros, Secretário Municipal de Educação de Jucás, solicita a este Conselho, mediante processo Nº 02418536-1, o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco André de Souza, de Jucás – Ceará, e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A mencionada escola pertence à rede municipal de ensino, criada pela Lei Municipal Nº 161, de 03.12.1999 e credenciada pelo Parecer Nº 662/01, deste Conselho, cujo curso de ensino fundamental foi autorizado pelo mesmo parecer, com validade até 31.12.2003.

O processo contém os documentos abaixo indicados:

- requerimento ao Presidente deste Conselho;
- cópia da admissão da Diretora Joana Dias de Oliveira com sua habilitação;
- relação nominal do corpo docente e técnico com suas habilitações;
- autorizações do CREDE - 16, Iguatu, concedidas aos professores do Telensino que só cursaram magistério do 1º grau;
- entrega do Censo Escolar;
- atestados de salubridade e segurança assinados por profissionais habilitados;
- certificados dos Orientadores de Aprendizagem;
- mapa curricular do ensino fundamental regular e do Telensino;
- fotografias de todas as dependências da escola;
- relação do material didático;
- projeto da biblioteca;
- Regimento etc.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Parecer Nº 0717/2002

As atividades de educação física são realizadas na quadra da Associação Comunitária.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo no que dispõe o Art. 10 inciso IV da Lei Nº 9.394/96.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco André de Souza, de Jucás - Ceará, e pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0717/2002
SPU Nº 02418536-1
APROVADO EM: 04.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC